



Decisão Monocrática 00291/2023-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00601/2021-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: LUCAS LOBATO LA ROCCA

Responsável: VICTOR DA SILVA COELHO, LORENA VASQUES SILVEIRA, MYLENA GOMES LOPES ZUCCON, MEDTRAB MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

Procuradores: MARIANE PORTO DO SACRAMENTO (OAB: 22181-ES), LUCIANO CEOTTO (OAB: 9183-ES)

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de **REPRESENTAÇÃO** formulada pela 3ª Procuradoria de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim, citando possíveis irregularidades advindas do Contrato ..., formalizado por meio do Pregão Presencial 12/2019, Ata de Registro de Preços 72/2019.

Têm-se que o referido Pregão tem Termo de Referência semelhante, senão idêntico, ao Termo de Referência do Pregão Presencial 31/2017 da Prefeitura de Marataízes, o qual foi objeto de Representação através do processo TC nº 6775/2017. Ante à necessidade do aguardo do julgamento daquela Representação, houve sobrestamento destes autos.

Finalizado o sobrestamento em 12/9/2022, encaminhei os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para instrução. Recebidos os autos no Núcleo de Controle Externo de Edificações – NED, foi elaborada a Manifestação Técnica 4866/2022 e, em seguida



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

exarada a Decisão Segex 884/2022, determinando a Notificação da Sra. Lorena Vasques Silveira, Secretária Municipal de Administração.

Após a notificação, ente à ausência de resposta pela sra. Lorena Vasques Silveira, no prazo determinado, o NED exarou a Manifestação Técnica 572/2023 (peça 643), com a seguinte proposta:

9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, encaminham-se os autos à consideração superior propondo:

- **APLICAR** multa à Sra. Lorena Vasques Silveira, Secretária Municipal de Administração, por desrespeito à Decisão SEGEX 00884/2022-1, conforme preconizado no art. 135 da Lei Complementar 621/2012;
- **NOTIFICAR** a Sra. Lorena Vasques Silveira, Secretária Municipal de Administração, bem como a Sra. Mylena Gomes Lopes, Controladora Geral do Município, para apresentar as devidas justificativas e informações referentes ao Contrato 163/2018, resultante da adesão à Ata de Registro de Preços nº 068/2017, da Prefeitura de Marataízes e aos Contratos 292/2019 e 293/2019, referentes à Ata de Registro de Preços nº 072/2019, da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, conforme segue:
 - Apresentar justificativas para o pagamento mensal de “prestação de serviço de engenharia de segurança e medicina do trabalho e exames laboratoriais, com entrega dos laudos de PPRA, PCMSO e LTCAT”, com base no número de servidores e não por itens de serviços, tais como relatórios, laudos, inspeção etc.;
 - Justificar o fato dos serviços de engenharia de segurança do trabalho e saúde ocupacional, com entrega dos laudos de PPRA, PCMSO e LTCAT, terem a sua quantidade mensal especificada em 6.000 (seis mil) servidores no Pregão Presencial nº 012/2019, enquanto na adesão à Ata de Registro de Preços nº 068/2017 foi de 3.000 (três mil) servidores, ambos com preços unitários equivalentes de R\$ 37,00 por servidor;
 - Apresentar cópias dos documentos referentes aos pagamentos dos serviços do lote 1 – prestação de serviço de engenharia de segurança e



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

- medicina do trabalho e exames laboratoriais, com entrega dos laudos de PPRA, PCMSO e LTCAT;
- Apresentar cópia de todos os documentos comprobatórios da execução dos serviços de exames laboratoriais, referentes a cada medição realizada e/ou nota fiscal correspondente, descrevendo todas as atividades executadas, contendo as respectivas assinaturas dos responsáveis pela execução dos serviços e pela fiscalização dos contratos;
 - Apresentar cópias dos documentos referentes aos pagamentos dos serviços dos lotes 2 – exames laboratoriais.
- **NOTIFICAR** a empresa MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho Ltda., na pessoa do seu administrador, para apresentar as informações referentes ao Contrato 163/2018, resultante da adesão à Ata de Registro de Preços nº 068/2017, da Prefeitura de Marataízes e aos Contratos 292/2019 e 293/2019, referentes à Ata de Registro de Preços nº 072/2019, da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, conforme segue:
 - Apresentar justificativas para o pagamento mensal de “prestação de serviço de engenharia de segurança e medicina do trabalho e exames laboratoriais, com entrega dos laudos de PPRA, PCMSO e LTCAT”, com base no número de servidores e não por itens de serviços, tais como relatórios, laudos, inspeção etc.;
 - Justificar o fato dos serviços de engenharia de segurança do trabalho e saúde ocupacional, com entrega dos laudos de PPRA, PCMSO e LTCAT, terem a sua quantidade mensal especificada em 6.000 (seis mil) servidores no Pregão Presencial nº 012/2019, enquanto na adesão à Ata de Registro de Preços nº 068/2017 foi de 3.000 (três mil) servidores, ambos com preços unitários equivalentes de R\$ 37,00 por servidor;
 - Apresentar cópias dos documentos referentes aos pagamentos dos serviços do lote 1 – prestação de serviço de engenharia de segurança e medicina do trabalho e exames laboratoriais, com entrega dos laudos de PPRA, PCMSO e LTCAT;
 - Apresentar cópia de todos os documentos comprobatórios da execução dos serviços de exames laboratoriais, referentes a cada medição realizada e/ou nota fiscal correspondente, descrevendo todas as atividades executadas, contendo as respectivas assinaturas dos responsáveis pela execução dos serviços e pela fiscalização dos contratos;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

- Apresentar cópias dos documentos referentes aos pagamentos dos serviços dos lotes 2 – exames laboratoriais.
- **ADVERTIR** as partes que o não atendimento à decisão de notificação poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica deste Tribunal).

2. FUNDAMENTO

Em análise às peças processuais, verifiquei que as notificações expedidas por esta Corte foram devidamente respondidas no prazo. Assim, entendo ser cabível a notificação das partes para manifestação e apresentação das documentações, conforme sugestão técnica, previamente à aplicação de multa, vez que a Corte de Contas tem como função precípua o recolhimento de informações aptas a verificar a ocorrência de utilização indevida de recursos públicos. A aplicação de multa deve ser utilizada como instrumento coercitivo quando verifica-se a não cooperação das partes em apresentar tais informações.

Uma vez verificado que as partes desta Representação responderam às notificações até então expedidas e levando em conta o andamento dos autos, entendo que, por prudência, antes de aplicar multa, cabe nova notificação das partes através desta Decisão, sob pena de multa.

3. DECISÃO

Ante o exposto, **DETERMINO**, para que no prazo de 10 dias:

- **NOTIFICAR** a Sra. Lorena Vasques Silveira, Secretária Municipal de Administração, bem como a Sra. Mylena Gomes Lopes, Controladora Geral do Município, para



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

apresentar as devidas justificativas e informações referentes ao Contrato 163/2018, resultante da adesão à Ata de Registro de Preços nº 068/2017, da Prefeitura de Marataízes e aos Contratos 292/2019 e 293/2019, referentes à Ata de Registro de Preços nº 072/2019, da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, conforme segue:

- Apresentar justificativas para o pagamento mensal de “prestação de serviço de engenharia de segurança e medicina do trabalho e exames laboratoriais, com entrega dos laudos de PPRA, PCMSO e LTCAT”, com base no número de servidores e não por itens de serviços, tais como relatórios, laudos, inspeção etc.;
- Justificar o fato dos serviços de engenharia de segurança do trabalho e saúde ocupacional, com entrega dos laudos de PPRA, PCMSO e LTCAT, terem a sua quantidade mensal especificada em 6.000 (seis mil) servidores no Pregão Presencial nº 012/2019, enquanto na adesão à Ata de Registro de Preços nº 068/2017 foi de 3.000 (três mil) servidores, ambos com preços unitários equivalentes de R\$ 37,00 por servidor;
- Apresentar cópias dos documentos referentes aos pagamentos dos serviços do lote 1 – prestação de serviço de engenharia de segurança e medicina do trabalho e exames laboratoriais, com entrega dos laudos de PPRA, PCMSO e LTCAT;
- Apresentar cópia de todos os documentos comprobatórios da execução dos serviços de exames laboratoriais, referentes a cada medição realizada e/ou nota fiscal correspondente, descrevendo todas as atividades executadas, contendo as respectivas assinaturas dos responsáveis pela execução dos serviços e pela fiscalização dos contratos;
- Apresentar cópias dos documentos referentes aos pagamentos dos serviços dos lotes 2 – exames laboratoriais.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

- **NOTIFICAR** a empresa **MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho Ltda.**, na pessoa do seu administrador, para apresentar as informações referentes ao Contrato 163/2018, resultante da adesão à Ata de Registro de Preços nº 068/2017, da Prefeitura de Marataízes e aos Contratos 292/2019 e 293/2019, referentes à Ata de Registro de Preços nº 072/2019, da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, conforme segue:
 - Apresentar justificativas para o pagamento mensal de “prestação de serviço de engenharia de segurança e medicina do trabalho e exames laboratoriais, com entrega dos laudos de PPRA, PCMSO e LTCAT”, com base no número de servidores e não por itens de serviços, tais como relatórios, laudos, inspeção etc.;
 - Justificar o fato dos serviços de engenharia de segurança do trabalho e saúde ocupacional, com entrega dos laudos de PPRA, PCMSO e LTCAT, terem a sua quantidade mensal especificada em 6.000 (seis mil) servidores no Pregão Presencial nº 012/2019, enquanto na adesão à Ata de Registro de Preços nº 068/2017 foi de 3.000 (três mil) servidores, ambos com preços unitários equivalentes de R\$ 37,00 por servidor;
 - Apresentar cópias dos documentos referentes aos pagamentos dos serviços do lote 1 – prestação de serviço de engenharia de segurança e medicina do trabalho e exames laboratoriais, com entrega dos laudos de PPRA, PCMSO e LTCAT;
 - Apresentar cópia de todos os documentos comprobatórios da execução dos serviços de exames laboratoriais, referentes a cada medição realizada e/ou nota fiscal correspondente, descrevendo todas as atividades executadas, contendo as respectivas assinaturas dos responsáveis pela execução dos serviços e pela fiscalização dos contratos;
 - Apresentar cópias dos documentos referentes aos pagamentos dos serviços dos lotes 2 – exames laboratoriais.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Juntamente com o Termo de Citação e Notificação, deve ser encaminhada cópia integral da petição inicial.

Que seja dada ciência às partes que, no caso de não respondida no prazo determinado, estarão os notificados sujeitos à pena de multa, nos termos do art. 135, VII e IX ¹da Lei Orgânica do TCEES.

Recebida a documentação, que sejam os autos remetidos à Segex para instrução, com posterior encaminhamento ao Ministério Público de Contas para elaboração de Parecer, nos termos regimentais.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

¹ **Art. 135.** O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

VII - reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal de Contas

IX - inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal de Contas de balancetes,

balanços, informações, demonstrativos contábeis ou de quaisquer outros relatórios, documentos ou arquivos solicitados, inclusive em meio eletrônico, salvo o disposto em lei específica.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913